

Reitor: Paulo Cesar Montagner

Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Dispõe sobre o Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Química.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido na^a Sessão Ordinária de, baixa a seguinte Deliberação:

TÍTULO I - DA FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA E SUAS FINALIDADES

Artigo 1º– A Faculdade de Engenharia Química da Universidade Estadual de Campinas tem por objetivos desenvolver e disseminar conhecimento em ciência e tecnologia, formar profissionais éticos com capacidade de inovar, de aprender continuamente, de empreender e de prestar serviços à comunidade no âmbito dos objetivos maiores da Universidade Estadual de Campinas.

Artigo 2º- No cumprimento de suas finalidades, a Faculdade de Engenharia Química observará os princípios de respeito à vida em todas as suas manifestações e aos seus direitos fundamentais, de liberdade e pluralismo de ideias, de educação laica e de excelência, de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e de conduta ética, observando a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Artigo 3º- A Faculdade de Engenharia Química reger-se-á pelos Estatutos da Universidade Estadual de Campinas, pelo Regimento Geral, por este Regimento Interno e pela legislação vigente.

Artigo 4º- Compete à Faculdade de Engenharia Química, no âmbito da área de Engenharia Química:

- I. Ministrar o ensino dos cursos de Graduação pertinentes e assumir a responsabilidade que lhe competir nos demais cursos de Graduação da Universidade;
- II. Ministrar o ensino de cursos de Pós-Graduação;
- III. Ministrar cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão;
- IV. Promover e desenvolver atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação;
- V. Propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades da Universidade, bem como, mediante convênios, a Instituições públicas e privadas;
- VI. Colaborar no ensino médio mantido pela Universidade;
- VII. Colaborar para o avanço da sociedade, colocando a seu dispor os conhecimentos técnicos e científicos gerados na Universidade.
- VIII.

TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º- São órgãos da Administração Superior da Faculdade de Engenharia Química:

- I. A Congregação;
- II. A Diretoria;
- III. O Conselho Interdepartamental;

Parágrafo único - A Administração Superior da Faculdade será assessorada pelas seguintes comissões:

- I. Comissão de Graduação (CG);
- II. Comissão de Pós-Graduação (CPG);
- III. Coordenação de Pesquisa (CP);
- IV. Comissão de Extensão (CE);
- V. Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- VI. Comissão de Desenvolvimento da Carreira Docente (CDCD);

- VII. Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos (CSARH);
- VIII. Comissão de Espaço Físico (CEF);
- IX. Comissão de Segurança e Meio Ambiente (CSMA); e
- X. Por Comissões Temporárias, destinadas a finalidades específicas.

CAPÍTULO I – DA DIRETORIA

Artigo 6º- A Diretoria, órgão executivo da Faculdade, tem sua estrutura composta pela a Secretaria, pelas Coordenadorias e pelas Seções de Apoio, conforme organograma aprovado pelos Órgãos Superiores da Universidade.

§ 1º - O Diretor terá um mandato de quatro (04) anos, sendo vedada a recondução para período imediato.

§ 2º - A elaboração da lista tríplice será baseada em consulta da qual participam o corpo docente, o corpo discente e o corpo de servidores técnico-administrativos da Faculdade de Engenharia Química.

§ 3º - A consulta para a elaboração da lista tríplice para a escolha do Diretor deverá ser realizada entre 30 (trinta) e 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente, sendo reservado antes da consulta um prazo de 10 (dez) dias para divulgação e a inscrição dos candidatos ao cargo.

§ 4º - O resultado da consulta será obtido mediante o voto ponderado do corpo docente, do corpo discente e do corpo de servidores técnico-administrativos, fixando-se o peso de 3/5 (três quintos) para o voto da categoria docente, 1/5 (um quinto) para o voto da categoria discente e 1/5 (um quinto) para o voto da categoria dos servidores técnico-administrativos. Por voto de uma categoria entende-se a relação entre o número de votos recebidos por cada professor votado, que seja elegível, e o número total de eleitores qualificados para votar na respectiva categoria.

§ 5º - A consulta deverá contar com a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do Colégio Eleitoral para cada categoria, sob pena de nulidade do voto da referida categoria.

§ 6º - O Diretor será auxiliado por um Diretor Associado, sendo este um docente da Faculdade de Engenharia Química em RDIDP portador, no mínimo,

do título de Doutor, cujo nome deverá ser divulgado pelo candidato no lançamento da candidatura para o cargo de Diretor.

Artigo 7º A Diretoria será exercida por um Diretor, escolhido pelo Reitor, a partir de lista tríplice constituída por docentes da Faculdade de Engenharia Química em RDIDP portadores, no mínimo, do título de Doutor, elaborada e encaminhada pela Congregação.

Parágrafo Único. Para fins de elegibilidade, o docente deverá estar obrigatoriamente enquadrado no regime de RDIDP, condição para assegurar a dedicação às demandas da gestão acadêmica, administrativa e de representação institucional da Faculdade.

Artigo 8º- Compete ao Diretor:

- I. Representar a Faculdade no Conselho Universitário e junto aos demais órgãos superiores da Universidade e Entidades externas à Unicamp;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Interdepartamental, e executar as suas deliberações;
- III. Exercer as funções de responsável pela Unidade de despesa, consoante com as normas do Regimento Geral da Universidade;
- IV. Assinar e encaminhar processos e documentos de interesse da Faculdade aos órgãos superiores da Universidade;
- V. Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições superiores da Universidade;
- VI. Manter a disciplina na Faculdade;
- VII. Zelar pelo bom andamento dos cursos ministrados na Faculdade, das pesquisas e da prestação de serviços à comunidade;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança da Faculdade;
- IX. Indicar o Presidente da Comissão de Desenvolvimento da Carreira Docente.

Parágrafo único - O Diretor poderá se licenciar de suas funções, desde que autorizado pelo Reitor, por um período contínuo máximo de 06 (seis) meses, ou por períodos alternados que, acumulados, não ultrapassem 12 (doze) meses.

Artigo 9º- Compete ao Diretor Associado:

- I. Substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos;
- II. Desempenhar as atribuições específicas definidas neste Regimento;
- III. Desempenhar as outras funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor.

Parágrafo único - O Diretor Associado será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo professor de maior categoria e mais antigo da Faculdade.

Artigo 10 - Ocorrerá a vacância da função de Diretor quando houver licença por período superior ao estabelecido no parágrafo único do Artigo 8º deste Regimento.

Parágrafo único - Ocorrendo a vacância da função de Diretor, o Diretor Associado deverá proceder à nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o estabelecido no Artigo 6º deste Regimento.

CAPÍTULO II – DA CONGREGAÇÃO

Artigo 11 - A Congregação, órgão superior da Faculdade, se constitui de membros do corpo docente, do corpo discente e do corpo de servidores técnico-administrativos.

Parágrafo único – O número de membros docentes corresponderá, no mínimo, a 70% (setenta por cento) do total dos membros da Congregação.

Artigo 12 – A Congregação da Faculdade de Engenharia Química é composta pelos seguintes membros:

- I. Diretor, seu presidente nato;
- II. Diretor Associado;
- III. 01 (um) Coordenador do Curso de Graduação;
- IV. 01 (um) Coordenador do Curso de Pós-Graduação;
- V. 01 (um) Coordenador de Pesquisa
- VI. 01 (um) Coordenador de Extensão
- VII. 04 Chefes de Departamento;
- VIII. 12 (doze) Representantes do Corpo Docente;
- IX. 06 Representantes do Corpo Discente;

X. 03 (três) Representantes do Corpo de Servidores Técnico-administrativos da Faculdade

§ 1º - O número total de membros da Congregação, previsto nos incisos de I a VIII, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do total de docentes da Faculdade.

§ 2º - É vedado o acúmulo de posições representativas na Congregação.

§ 3º - Os representantes do corpo docente, previstos no inciso VIII serão escolhidos em cada nível funcional da carreira (MS) pelos respectivos integrantes, em número igual a 4 (quatro) representantes por nível, quando os houver, sendo no máximo 02 (dois) por cada Departamento da Faculdade, correspondendo respectivamente a:

- I. 04 (quatro) Representantes Docentes nível MS-6;
- II. 04 (quatro) Representantes Docentes nível MS-5;
- III. 04 (quatro) Representantes Docentes nível MS-3.

§ 4º - O preenchimento das vagas referentes aos representantes docentes previstos no inciso VIII obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Os candidatos mais votados em cada nível de cada departamento ocuparão prioritariamente as vagas disponíveis;
- II. Havendo vagas não preenchidas, o candidato mais votado, independente do departamento a que pertencer, ocupará a vaga;
- III. Permanecendo vagas não preenchidas no respectivo nível, o candidato mais votado, independente do nível e departamento, ocupará a vaga;
- IV. Em caso de empate, a vaga de representação docente pertencerá ao docente com maior tempo no quadro de docentes da Faculdade.

§ 5º - Os representantes do corpo discente, previstos no inciso IX, serão eleitos por seus pares, dentre os alunos matriculados nos respectivos cursos da Faculdade, sendo 04 (quatro) representantes do corpo discente da Graduação e 02 (dois) representantes do corpo discente da Pós Graduação.

§ 6º - Aos representantes do corpo docente e de servidores técnico-administrativos, previstos nos incisos VIII e X será permitida a recondução.

§ 7º - Todos os membros titulares terão suplentes escolhidos pelo mesmo processo.

§ 8º - O suplente substitui o membro titular em suas faltas ou impedimentos.

§ 9º - O Diretor, o Diretor Associado, os Coordenadores de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão e os Chefes de Departamento terão seus mandatos junto à Congregação enquanto perdurarem os pressupostos de suas investiduras.

§ 10º - O mandato dos representantes do corpo docente é de 02 (dois) anos e, no caso de ocorrer promoção durante o mandato, o docente continuará representando a categoria pela qual foi eleito até o término do mandato adquirido.

§11 - O mandato dos representantes discentes é de 01 (um) ano e dos servidores técnicos e administrativos é de 02 (dois) anos.

Artigo 13 - A Congregação somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 14 - A Congregação reúne-se ordinariamente uma vez por mês, com exceção dos meses entre o término oficial das aulas de um período letivo regular e início oficial das aulas do próximo, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor da Faculdade ou pela maioria de seus membros.

§1º- A participação nas reuniões da Congregação é obrigatória.

§2º - No caso de 02 (duas) faltas sequenciais não justificadas em sessões ordinárias ou desligamento de exercício do quadro docente, discente ou de servidores, o representante titular perderá o mandato, que será assumido pelo suplente, quando houver.

§3º - Em caso de qualquer afastamento do representante docente, discente ou de servidores, por mais de 06 (seis) meses, deverá ser realizada nova eleição pelo período do mandato restante do titular original.

§4º - Caso algum docente eleito como representante de nível passe a ocupar a posição de membro nato, não havendo suplente para a vaga original, nova eleição deve ser convocada pelo período do mandato restante do titular original.

Artigo 15 - À Congregação, órgão superior da Faculdade, compete:

I. Legislação e Normas:

- a. Elaborar e alterar o Regimento Interno da Faculdade e submetê-lo às instâncias superiores da Universidade;
- b. Constituir, por ocasião de cada consulta ou eleição, Comissão para os fins previstos no artigo 6º e 10. Esta Comissão deverá ser composta por apenas um representante docente de cada Departamento e por um representante de cada uma das demais categorias que compõem o Colégio Eleitoral;
- c. Elaborar e encaminhar a lista tríplice para a escolha do Diretor, de acordo com o estabelecido no § 2º do artigo 6º deste Regimento e com o estabelecido no Artigo 143, inciso I, alínea a do Regimento Geral da Universidade;
- d. Elaborar o seu próprio Regimento;
- e. Deliberar: 1. Sobre os Regimentos Internos dos Departamentos e do Conselho Interdepartamental; 2. Em grau de recurso, nos casos previstos na legislação, sobre penalidades e sanções disciplinares;
- f. Deliberar, em caráter preliminar, sobre a criação, extinção ou fusão de Departamentos, Centros ou quaisquer outras alterações na estrutura administrativa, de ensino, de pesquisa, de extensão e de prestação de serviços da Faculdade;
- g. Constituir as Comissões previstas neste Regimento, bem como outras Comissões Assessoras, quando necessário;
- h. Apreciar, em grau de recurso, as decisões dos Conselhos dos Departamentos e do Conselho Interdepartamental;
- i. Resolver, em consonância com o ordenamento superior da Universidade, os casos omissos neste Regimento;
- j. Manifestar-se, quando julgar oportuno, sobre quaisquer assuntos de interesse da Faculdade, ou quando solicitado pela Universidade.

II. Corpo Docente:

- a. Propor: 1. Os Quadros da Faculdade de Engenharia Química ao Conselho Universitário, baseando-se nas propostas dos Departamentos, em consonância com as necessidades da Coordenação de Graduação; 2. Anualmente, a atualização dos Quadros de Docentes da Faculdade de Engenharia Química, baseando-se em propostas dos

Departamentos; 3. Abertura de concursos para a carreira docente, baseando-se nas propostas dos Departamentos;

- b. Aprovar procedimentos internos de admissão, contratação, promoção, afastamento, licenças, demissões ou alteração de regime de trabalho de docentes, a partir de propostas dos Departamentos, em consonância com o ordenamento superior da Universidade;
- c. Aprovar o relatório anual da Faculdade de Engenharia Química, bem como os relatórios individuais de cada docente da Faculdade;
- d. Deliberar sobre o estágio probatório de docente da Faculdade.

III. Orçamento

- a. Definir critérios para a elaboração e execução do orçamento ordinário da Faculdade de Engenharia Química;
- b. Deliberar: 1. Sobre o parecer do Conselho Interdepartamental, emitido a respeito da proposta orçamentária ordinária da Faculdade a ser encaminhada às instâncias superiores da Universidade; 2. Sobre o relatório anual de execução do orçamento ordinário da Faculdade apresentado pela Diretoria.

IV. Ensino, Pesquisa, Extensão:

- a. Aprovar as normas gerais e deliberar sobre as propostas dos Departamentos e Coordenações de Cursos, relativas a todos os cursos oferecidos pela Unidade, os currículos, os programas, o valor dos créditos e pré-requisitos das disciplinas;
- b. Opinar sobre as linhas de pesquisa estabelecidas na Faculdade;
- c. Definir: 1. Critérios para o estabelecimento de convênios e contratos a serem executados pela Faculdade de Engenharia Química; 2. Critérios e estabelecer normas para a participação de docentes em atividades multidisciplinares que ultrapassem o âmbito da Faculdade de Engenharia Química;
- d. Normalizar a prestação de serviços à comunidade em consonância com o ordenamento superior da Universidade.

Artigo 16 - Toda e qualquer alteração deste Regimento Interno deverá ser aprovada por maioria qualificada (2/3) dos membros da Congregação da Faculdade, antes de ser submetida à Câmara de Administração.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL

Artigo 17 - O Conselho Interdepartamental, órgão consultivo e deliberativo da Faculdade, é composto:

- I. Pelo Diretor, seu Presidente, nato;
- II. Pelos Chefes de Departamentos;
- III. Pela Representação Discente, constituída por 01 (um) aluno da Faculdade, eleito pelos seus pares entre os alunos matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação ministrados pela Faculdade de Engenharia Química;
- IV. Pela Representação dos Servidores Técnico-administrativos, constituída por 01 (um) servidor da Faculdade, indicado pelo Diretor, dentre os membros eleitos para compor a Representação de Servidores junto à Congregação.

§1º Os Coordenadores dos cursos de Graduação, Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão da FEQ serão convidados a participar das reuniões do Conselho Interdepartamental, sem caráter de membro efetivo, tendo direito à voz, mas sem direito a voto. A participação dos Coordenadores terá como objetivo contribuir com informações e perspectivas relacionadas às suas áreas de atuação, auxiliando na discussão e deliberação de temas pertinentes ao desenvolvimento da Faculdade.

§ 2º - O mandato dos representantes discentes é de 01 (um) ano, vedada a reeleição, e dos representantes técnicos e administrativos é de 02 (dois) anos.

Artigo 18- O Conselho Interdepartamental só pode deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 19 - O Conselho Interdepartamental reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou pela maioria de seus membros.

Artigo 20 - Compete ao Conselho Interdepartamental da Faculdade de Engenharia Química:

- I. Elaborar o seu próprio Regimento;
- II. Elaborar a proposta orçamentária da Faculdade;
- III. Elaborar parecer sobre qualquer assunto administrativo a ser submetido à Congregação;
- IV. Acompanhar a execução do plano orçamentário e propor transposições ou suplementações;
- V. Emitir parecer sobre todos os assuntos a ele submetidos pelos seus membros;
- VI. Constituir as Comissões Assessoras que julgar necessárias;
- VII. Acompanhar a execução do planejamento estratégico da Faculdade.

Artigo 21 - O Departamento é a menor unidade administrativa, didática e científica da Universidade que, resultando da união harmônica de áreas do conhecimento afins, desenvolve o ensino, a pesquisa e a extensão de serviços à comunidade, utilizando-se, para a consecução de seus objetivos, de recursos comuns de trabalho.

Parágrafo Único - Os Departamentos da Faculdade de Engenharia Química são:

- I. Departamento de Engenharia de Sistemas Químicos;
- II. Departamento de Desenvolvimento de Processos e Produtos;
- III. Departamento de Engenharia de Processos;
- IV. Departamento de Engenharia de Materiais e de Bioprocessos.

Artigo 22 - Os Departamentos elaborarão os seus planos de trabalho e de gestão, distribuindo os encargos administrativos e acadêmicos aos servidores docentes e não docentes que os integram.

Artigo 23 - Cabe a cada um dos Departamentos, na esfera da sua competência e especialidade:

- I. Ministrando o ensino das disciplinas de Graduação atribuídas aos docentes do departamento pela Comissão de Graduação e constantes do

- currículo do curso de Graduação em Engenharia Química e de outros cursos da Unicamp;
- II. Ministrar o ensino das disciplinas de Pós-Graduação atribuídas aos docentes do departamento pela Comissão de Pós-Graduação e constantes do currículo do curso de Pós-Graduação em Engenharia Química;
 - III. Planejar, organizar e realizar ações de Extensão, sejam elas cursos, eventos, prestação de serviços, programas ou projetos;
 - IV. Organizar o trabalho docente e discente, de modo a obter o máximo rendimento didático;
 - V. Organizar e administrar os laboratórios de pesquisa sob sua responsabilidade;
 - VI. Promover e organizar a pesquisa e o treinamento especializados.

Artigo 24 - Cada Departamento será coordenado:

- I. Pela Chefia de Departamento;
- II. Pelo Conselho de Departamento

Artigo 25 - A Chefia de Departamento será exercida por um docente, portador, no mínimo, do título de Doutor, eleito pelos docentes em exercício no Departamento.

§ 1º - O Chefe de Departamento terá um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução para período imediato uma única vez.

§ 2º - O Chefe de Departamento terá um Vice Chefe que o substituirá em suas ausências ou impedimentos, escolhido segundo o Regimento Interno de cada Departamento dentre os docentes portadores de, no mínimo, o título de Doutor.

§ 3º - O Chefe de Departamento poderá se licenciar de suas funções, desde que autorizado pelo Diretor, por um período contínuo máximo de 03 (três) meses, ou por períodos alternados que, acumulados, não ultrapassem 06 (meses) no prazo de seu mandato.

Artigo 26 - Ocorrerá a vacância da função de Chefia de Departamento quando houver licença por período superior ao estabelecido no parágrafo terceiro do Artigo 25 deste Regimento.

Parágrafo único - Ocorrendo a vacância da função de Chefe de Departamento, o Vice-Chefe deverá convocar nova eleição imediatamente, cujo processo deverá ser concluído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Artigo 27 - Cabe ao Chefe de Departamento:

- I. Representar o Departamento junto ao Conselho Interdepartamental e à Congregação da Faculdade, bem como junto aos demais órgãos da Universidade e entidades externas à Universidade;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho do Departamento;
- III. Apresentar ao Conselho de Departamento propostas de promoção de docente e de abertura de concursos;
- IV. Apresentar ao Conselho de Departamento a proposta orçamentária do Departamento;
- V. Exercer a chefia e encaminhar processos e documentos de interesse do Departamento aos órgãos superiores da Faculdade;
- VI. Apresentar ao Conselho de Departamento a proposta de admissão e demissão de docentes, e outros servidores do Departamento;
- VII. Propor ao Conselho de Departamento as atribuições e encargos administrativos do pessoal do Departamento;
- VIII. Apresentar ao Conselho de Departamento o Relatório Anual de Atividades do Departamento;
- IX. Propor a composição da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CEAD de servidores docentes e técnico-administrativos do departamento, para a qual é o representante nato e seu presidente.
- X. Manter a disciplina do Departamento.

Artigo 28 - O Conselho de Departamento se constitui:

- I. Pelo Chefe de Departamento;

- II. Pelos professores do Quadro Docente em exercício no Departamento em caráter permanente.

Parágrafo Único - O Conselho do Departamento somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 29 - Compete ao Conselho de Departamento:

- I. Propor à Congregação a alteração do Regimento Interno de Departamento;
- II. Deliberar sobre os planos de pesquisa e os relatórios de atividades dos docentes do Departamento, bem como o Relatório Anual de Atividades do Departamento;
- III. Deliberar sobre todas as propostas apresentadas pelo Chefe de Departamento e pelos demais membros do Conselho;
- IV. Manifestar-se sobre a abertura de concurso para docentes e a proposta de constituição da respectiva Comissão Julgadora;
- V. Manifestar-se sobre os pedidos e propostas de contratação, promoção, estágio probatório, demissão ou alteração de regime de trabalho dos servidores docentes e técnico-administrativos do Departamento;
- VI. Manifestar-se sobre a distribuição de cargas didáticas de seus docentes;
- VII. Manifestar-se sobre a criação, extinção ou alteração de nomes de laboratórios de pesquisa e de área de prestação de serviços;
- VIII. Manifestar-se sobre a realização de cursos de extensão, aperfeiçoamento e prestação de serviços à comunidade, executados por seus docentes;
- IX. Analisar e emitir parecer sobre afastamentos de docentes para a realização de licença sabática, pós-doutorado e afastamentos superiores a 90 (noventa dias);
- X. Aprovar o pedido de afastamento inferior a 90 (noventa dias) de servidores docentes e técnico-administrativos;
- XI. Aprovar o relatório de viagem de afastamento inferior a 90 (noventa dias) de servidores docentes e técnico-administrativos
- XII. Opinar sobre todos os assuntos de interesse do Departamento.

Artigo 30 - Atendidas as exigências estabelecidas no Regimento Geral da Universidade, os Departamento poderão ser criados, desdobrados, alterados ou extintos, mediante proposta dos Conselhos dos Departamentos envolvidos e mediante deliberação da Congregação.

TÍTULO III - DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 31 – A Comissão de Desenvolvimento da Carreira Docente (CDCD) da FEQ, Assessora da Congregação, será composta por um docente de cada Departamento indicado pelo respectivo Conselho Departamental e em Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa, preferencialmente do nível MS-6.

§ 1º - O Presidente da Comissão de Desenvolvimento da Carreira Docente será indicado, entre os membros da Comissão, pelo Diretor e aprovado pela Congregação da FEQ.

§ 2º - O Presidente da Comissão de Desenvolvimento da Carreira Docente terá um substituto que o substituirá nos seus impedimentos, sendo este o Docente membro da Comissão de maior categoria e mais antigo da Faculdade.

§ 3º - O mandato dos membros da Comissão de Desenvolvimento da Carreira Docente é de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução imediata.

§ 4º - Cada membro da CDCD terá um suplente indicado da mesma forma que os titulares, que o substituirá em seus impedimentos.

Artigo 32 – A Comissão de Desenvolvimento da Carreira Docente tem as seguintes atribuições:

- I. Propor à Congregação critérios para as admissões e promoções por mérito de docentes;
- II. Analisar e emitir parecer sobre as admissões e progressões de docentes na carreira da Faculdade;
- III. Analisar e emitir parecer sobre o Relatório de Atividades de Docência, de Extensão, de Pesquisa e de administração;
- IV. Analisar e emitir parecer sobre afastamentos superiores a 90 (noventa) dias e licença sabática;

- V. Analisar e emitir parecer sobre outros assuntos pertinentes à docência e pesquisa por solicitação da Congregação.

Parágrafo único - A Comissão de Desenvolvimento da Carreira Docente funcionará conforme seu Regimento Interno aprovado em Congregação.

Artigo 33 - A Comissão de Graduação da Faculdade de Engenharia Química será constituída por:

- I. Coordenador dos Cursos de Graduação, membro nato, que a presidirá;
- II. Coordenador Associado, membro nato, que atuará como vice-presidente;
- III. 01 (um) representante docente de cada departamento;
- IV. 02 (dois) representantes discentes, sendo um do curso integral e outro do curso noturno.

§1º - O Coordenador do Curso de Graduação será um docente da Faculdade, portador de, no mínimo, título de Doutor, indicado ao Reitor pelo Diretor da Faculdade, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução para o período imediato.

§ 2º - A indicação será feita de acordo com o resultado de uma consulta ao corpo docente.

§ 3º - O Coordenador será auxiliado por um Professor Doutor denominado Coordenador Associado, nomeado pelo Reitor, mediante indicação do Diretor, ouvido o Coordenador do Curso.

§ 4º - Os representantes docentes serão indicados pela respectiva chefia de departamento e terão os nomes submetidos à homologação da Congregação, para um mandato de 02(dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 5º - Os representantes discentes serão eleitos por seus pares e terão seus nomes submetidos à homologação da Congregação, para um mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução para o período imediato.

§ 6º - Os representantes da Comissão de Graduação terão suplentes indicados ou eleitos da mesma forma que os titulares, que os substituirão em suas ausências e impedimentos.

§ 7º - Os Representantes da Comissão de Graduação serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos respectivos suplentes.

§ 8º - Caso haja substituição de membros (por suplentes ou novo membro eleito ou indicado), os mandatos originais deverão ser mantidos.

Artigo 34 - A Comissão de Graduação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, a partir de fevereiro, ou extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou por pelo menos 2/3 de seus membros titulares.

Artigo 35 - Compete à Comissão de Graduação, além do previsto na Deliberação CEPE-A-001/1993, ou outra que venha a substituí-la:

- I. Assessorar e apoiar o Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia Química no exercício de suas funções;
- II. A distribuição das disciplinas de graduação entre os docentes dos departamentos;
- III. Elaborar e submeter à Congregação da FEQ o projeto pedagógico, a cada credenciamento do curso.
- IV. Avaliar os Planos de Desenvolvimento de Disciplinas apresentados pelos docentes antes do início de cada semestre letivo;
- V. Acionar o Núcleo Docente Estruturante da Faculdade de Engenharia Química - NDE/FEQ para assessoria em assuntos relacionados ao Projeto Pedagógico de Curso - PPC- dos cursos de Graduação da FEQ;
- VI. Encaminhar anualmente à Congregação o catálogo proposto para o ano subsequente, apontando alterações na proposta curricular e programas das disciplinas, se houver;
- VII. Deliberar sobre propostas apresentadas à Comissão de Graduação da Faculdade de Engenharia Química - CG/FEQ - por seus membros, por outras Comissões de Graduação ou órgãos da administração superior da Unicamp;
- VIII. Manifestar-se quanto às disciplinas prioritárias quando da abertura de concursos de contratação de docentes;
- IX. Organizar discussões envolvendo o ensino de graduação, tais como Reuniões de Planejamento Pedagógico e Reuniões de Avaliação de Curso;
- X. Avaliar, propor e aprovar critérios para o Programa de Auxílio Didático – PAD - a serem validados pela Congregação da FEQ;

- XI. Deliberar sobre questões acadêmicas envolvendo alunos dos cursos, servidores e instalações sob responsabilidade da Coordenadoria de Graduação da FEQ;
- XII. Promover a avaliação dos docentes e das condições de ensino, por meio de consulta aos alunos regularmente matriculados em disciplinas da FEQ;
- XIII. Elaborar parecer sobre as atividades de Graduação dos Relatórios de Atividades de Docência, Pesquisa e Extensão de docentes da FEQ;
- XIV. Exercer outras atividades referentes ao ensino de Graduação desenvolvido na FEQ, mediante solicitação da Congregação ou da Direção desta Unidade.

Artigo 36 - Além das atribuições previstas na Deliberação CEPE-A-001/1993, ou outra que venha a substituí-la, são competências do Coordenador dos Cursos de Graduação em Engenharia de Química da FEQ:

- I. Representar a Comissão de Graduação da FEQ na Colação de Grau dos estudantes da Faculdade;
- II. Representar a Comissão de Graduação da FEQ no Conselho Interdepartamental e na Congregação da Unidade, na Comissão Central de Graduação e suas subcomissões;
- III. Participar como membro nato do Núcleo Docente Estruturante da FEQ;
- IV. Coordenar as atividades da Secretaria de Graduação da FEQ;
- V. Assessorar a Direção da Unidade na aplicação das normas da Reitoria, das decisões da Congregação, do Conselho Interdepartamental, da Comissão Central de Graduação e do Conselho Universitário, referentes às atividades do ensino de Graduação;
- VI. Atribuir tarefas específicas ou extraordinárias a Membros da Comissão de Graduação da FEQ;
- VII. Assumir a responsabilidade pelo oferecimento da primeira disciplina dos cursos da FEQ ministrada aos ingressantes;
- VIII. Coordenar, em conjunto com o Coordenador de Extensão da Faculdade, as atividades de extensão da Graduação;
- IX. Observar as disciplinas de Graduação oferecidas por outras Unidades da Universidade ao Corpo Discente de Graduação da FEQ e agir de

forma a garantir que correspondam às necessidades curriculares dos Cursos.

Artigo 37 - Compete ao Coordenador Associado:

- I. Substituir o Coordenador na sua ausência e/ou impedimentos;
- II. Representar a Comissão de Graduação da FEQ na Câmara Deliberativa da COMVEST;
- III. Coordenar o Programa de Estágios da FEQ;
- IV. Assumir a responsabilidade pelo oferecimento da disciplina de estágio obrigatório;
- V. Representar a FEQ junto ao Programa PAD (ou equivalente), da Pró-Reitoria de Graduação e coordenar todas as atividades relacionadas com o PAD na Faculdade;
- VI. Compartilhar com o Coordenador a organização, na Unidade, dos eventos periódicos previstos no calendário escolar;
- VII. Compartilhar com o Coordenador a aplicação da Avaliação Docente em disciplinas de Graduação da FEQ;
- VIII. Desempenhar outras atividades referentes à Graduação da FEQ, conforme solicitado pelo Coordenador de Graduação, pela Diretoria ou pela Congregação da Faculdade.

Artigo 38 - A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia Química será constituída por:

- I. Coordenador do Curso de Pós-Graduação, que a presidirá;
- II. 01 (um) representante docente de cada departamento;
- III. 01 (um) representante discente.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão de Pós-Graduação serão do Quadro Docente, conforme o Regimento Geral da Unicamp credenciados junto ao Curso de Pós-Graduação.

§ 2º - O Presidente da Comissão de Pós-Graduação é o Coordenador do Curso de Pós-Graduação, indicado pelo Diretor, após consulta aos docentes credenciados junto ao curso de Pós-Graduação, nomeado pelo Reitor para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução para o período imediato.

§ 3º- O Coordenador do Curso de Pós-Graduação indicará um Coordenador Associado, dentre os professores membros da Comissão de Pós-Graduação, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

§ 4º - O representante docente será indicado pelo Conselho Departamental e terá o nome submetido à homologação da Congregação, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 5º - O representante discente será eleito pelos seus pares e terá o nome submetido à homologação da Congregação, para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução para o período imediato.

§ 6º - Os representantes da Comissão de Pós-graduação terão suplentes indicados ou eleitos da mesma forma que os titulares, que os substituirão em suas ausências e impedimentos.

Artigo 39 - Compete à Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia Química, além das competências previstas na Deliberação CONSU-A-010/2015, obedecidas as normas regimentais:

- I. Elaborar a proposta de alteração do Regimento do Curso de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia Química, obedecidas as normas regimentais;
- II. Assessorar e apoiar o Coordenador do Curso de Pós-Graduação da Faculdade no exercício de suas funções.

Artigo 40 - Compete ao Coordenador do Curso de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia Química:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Pós-Graduação;
- II. Coordenar as atividades didáticas e administrativas do Curso de Pós-Graduação;
- III. Elaborar, juntamente com a Comissão de Pós-Graduação, a Programação Anual das Atividades do Curso, a ser submetida à aprovação em reunião dos docentes do Curso;
- IV. Coordenar as disciplinas de Seminários;

- V. Representar o Curso de Pós-Graduação de Engenharia Química junto à Comissão Central de Pós-Graduação, bem como junto a outros órgãos internos e externos à Unicamp;
- VI. Desempenhar outras funções definidas no regulamento do Curso de Pós-Graduação da Faculdade e em normas internas, aprovadas pela Congregação da Faculdade de Engenharia Química;
- VII. Elaborar o relatório de atividades da pós-graduação para avaliação do curso junto à Capes.

Artigo 41 - A Coordenação de Pesquisa da Faculdade de Engenharia Química será constituída por:

- I. Coordenador de Pesquisa;
- II. Coordenador Associado.
- III. Secretaria de Apoio ao Pesquisador.

§ 1º - O Coordenador de Pesquisa será indicado pelo Diretor, após consulta aos docentes da comunidade da FEQ, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva para o período imediato.

§ 2º O Coordenador de Pesquisa indicará um Coordenador Associado, dentre os docentes em RDIDP da Faculdade, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º - Em caso de impedimento permanente do Coordenador de Pesquisa, a Diretoria nomeará novo Coordenador até que se complete o mandato.

Artigo 42 - Os objetivos e ações da Coordenação de Pesquisa são apoiar e incentivar as atividades científicas, além de promover o intercâmbio de ideias e experiências entre os pesquisadores da FEQ.

Artigo 43- Compete à Coordenação de Pesquisa:

- I. Auxiliar e propor ações à Diretoria da FEQ no desenvolvimento de políticas e programas de pesquisa universitária que visem aprimorar a atuação da Unidade, estimulando e apoiando o desenvolvimento da pesquisa nas diferentes áreas de conhecimento e buscando, sempre que possível, práticas interdisciplinares;

- II. Acompanhar a execução o Planejamento Estratégico (PLANES) do Eixo Pesquisa;
- III. Definir estratégias de monitoramento de oportunidades para o desenvolvimento da Pesquisa na Unidade;
- IV. Promover discussão sobre rumos, direcionamentos e metas para as atividades de pesquisa, visando proteger os interesses da Unidade e, ao mesmo tempo, atender aos interesses acadêmicos e da sociedade, respeitando-se as linhas de pesquisa e individualidade de cada docente;
- V. Propor ações para incentivar as atividades de pesquisa junto aos órgãos de fomento governamentais e não governamentais;
- VI. Estimular ações com o objetivo de promover o intercâmbio nacional e internacional de projetos de pesquisa e pesquisadores;
- VII. Propor ações para incentivar o desenvolvimento da Iniciação Científica e a atração de Pesquisadores de Pós-doutorado e Jovens Pesquisadores para a Unidade;
- VIII. Estimular ações com interface no Ensino e na Extensão;
- IX. Analisar e emitir parecer sobre qualquer matéria referente às atividades de pesquisa que lhe sejam submetidas pela comunidade acadêmica e pelas instâncias superiores da Unidade e da Universidade;
- X. Auxiliar no direcionamento ou proposição de caminhos para novas propostas de pesquisa.

Artigo 44 - Compete ao Coordenador de Pesquisa:

- I. Coordenar a equipe da secretaria de apoio à pesquisa;
- II. Articular o desenvolvimento e submissão de projetos de pesquisa temáticos e institucionais;
- III. Articular com as instâncias superiores ou externas à Unidade, a realização de parcerias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- IV. Articular demandas junto à Comissão de Pesquisa, encaminhar as decisões e acompanhar o andamento das ações aprovadas pela Comissão;
- V. Prospectar projetos de pesquisa de grande porte para a FEQ, priorizando oportunidades em projetos institucionais;

- VI. Representar a Comissão de Pesquisa junto aos Colegiados Acadêmicos e à Congregação e representar a Unidade na Comissão Central de Pesquisa (CCP) e, quando couber, nos órgãos superiores da Universidade.
- VII. Executar as deliberações da Unidade, zelando pelo cumprimento das atividades de pesquisa.

Artigo 45 - A Comissão de Extensão da Faculdade de Engenharia Química será constituída por:

- I. Coordenador de Extensão, que a presidirá;
- II. 01 (um) representante docente de cada departamento
- III. 01 (um) representante discente
- IV. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos

§ 1º - O Coordenador de Extensão será indicado pelo Diretor, após consulta aos docentes. O mandato do Coordenador e dos membros constantes nos incisos III e IV será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - O representante docente será indicado pelo Conselho Departamental e terá o nome submetido à homologação da Congregação, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º - O representante discente será eleito pelos seus pares e terá o nome submetido à homologação da Congregação, para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução para o período imediato.

§ 4º - O representante dos servidores técnico-administrativos será designado pelo Diretor da Faculdade de Engenharia Química, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 5º - Os representantes da Comissão de Extensão terão suplentes indicados ou eleitos da mesma forma que os titulares, que os substituirão em suas ausências e impedimentos.

Artigo 46 - Compete à Comissão de Extensão da Faculdade de Engenharia Química:

- I. Assessorar e apoiar o Coordenador de Extensão da Faculdade de Engenharia Química no exercício das suas funções;

- II. Analisar e emitir pareceres sobre projetos, contratos, convênios, cursos e serviços no âmbito da extensão na Faculdade de Engenharia Química.

Artigo 47 - A Comissão de Extensão da Faculdade de Engenharia Química reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador de Extensão da Faculdade de Engenharia Química ou por maioria dos seus membros.

Artigo 48 - Além das competências previstas na Deliberação CEPE-A-005/2002, ou outra que venha a substituí-la, compete ao Coordenador de Extensão:

- I. Estabelecer e implementar estratégias de estímulo e de facilitação para a celebração de termos de convênio e de cooperação para o desenvolvimento de ações de extensão,
- II. Representar a Faculdade de Engenharia Química junto ao Conselho de Extensão da Unicamp, bem como junto a outros órgãos internos e externos à Instituição.
- III. Coordenar, junto ao Coordenador de Graduação, ações de Extensão em disciplinas dos cursos de Graduação da FEQ.

Artigo 49 - A Comissão de Espaço Físico da Faculdade de Engenharia Química, órgão assessor do Conselho Interdepartamental da Faculdade, será constituída por:

- I. Diretor Associado, que a presidirá;
- II. Coordenador de Serviço de Infraestrutura;
- III. 01 (um) representante docente de cada departamento;

§ 1º O representante docente será indicado pelo Conselho Departamental e terá o nome submetido à homologação da Congregação, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º - Os representantes docentes da Comissão de Espaço Físico terão suplentes indicados da mesma forma que os titulares, que os substituirão em seus impedimentos.

Artigo 50 - Compete à Comissão de Espaço Físico da Faculdade de Engenharia Química:

- I. Planejar o uso e ocupação dos espaços físicos da Faculdade de Engenharia Química e aprovar seu Plano Diretor;
- II. Emitir parecer quanto à criação ou extinção de laboratórios, alteração de layout de espaço físico e à transferência de responsabilidade de laboratórios de pesquisa.

Artigo 51 - A Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos – CSARH da Faculdade de Engenharia Química, órgão assessor do Conselho Interdepartamental da Faculdade, será constituída por:

- I. Diretor Associado, que a presidirá;
- II. 01 (um) representante docente;
- III. 03 (três) representantes da carreira PAEPE.

§ 1º - O representante docente será indicado pelo Diretor da Unidade e terá um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º - Os representantes da carreira PAEPE serão eleitos entre seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º - O representante docente e os representantes da carreira PAEPE da Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos – CSARH terão suplentes indicados ou eleitos da mesma forma que os titulares, que os substituirão em suas ausências e impedimentos.

Artigo 52 - Compete à Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos da Faculdade de Engenharia Química:

- I. Propor ações para uma política de capacitação local para Recursos Humanos (RH). Também deve propor ações de descentralização e desburocratização do sistema de administração de RH na Faculdade de Engenharia Química.
- II. Analisar, quando solicitado pela Direção, mudanças no organograma, criação e extinção de órgãos ou cargos, encaminhando-as por meio da Direção às instâncias superiores da Faculdade de Engenharia Química.

- III. Emitir parecer, por solicitação da Direção, sobre o ingresso, o enquadramento e o repasse de Gratificações de Representação dos funcionários ou outros benefícios funcionais previstos em normas institucionais, encaminhando-o por intermédio do Diretor às instâncias superiores da Faculdade de Engenharia Química, acompanhado de parecer circunstanciado.
- IV. Acompanhar o remanejamento de funcionários e transferências de funcionários na Faculdade de Engenharia Química.
- V. Tomar ciência das propostas de solicitação de reposição de funcionários a serem encaminhadas às instâncias superiores da Universidade.
- VI. Responsabilizar-se pela divulgação das normas e procedimentos referentes à avaliação de desempenho e progressão na carreira e colaborar com ações de orientação e esclarecimento aos servidores técnico-administrativos, especialmente em períodos de avaliação da Faculdade de Engenharia Química.
- VII. Atuar nos processos de avaliação de desempenho e progressão na carreira em conformidade com as deliberações específicas estabelecidas.

Artigo 53 - A Comissão de Segurança e Meio Ambiente da Faculdade de Engenharia Química, órgão assessor do Conselho Interdepartamental da Faculdade, será constituída por:

- I. Diretor Associado, que a presidirá;
- II. Coordenador de Tecnologia de Informação;
- III. Coordenador de Infraestrutura e Manutenção;
- IV. 02 (dois) representantes da carreira docente;
- V. 01 (um) representante da carreira PAEPE.

§ 1º - Os representantes docentes e da carreira PAEPE serão indicados pelo Diretor da Unidade para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º - Os representantes docentes e o representante da carreira PAEPE terão suplentes indicados da mesma forma que os titulares, que os substituirão em seus impedimentos.

Artigo 54 - Compete à Comissão de Segurança e Meio Ambiente da Faculdade de Engenharia Química:

- I. Promover uma cultura de segurança e meio ambiente;
- II. Identificar, avaliar e controlar os riscos ambientais e de segurança associados às atividades da Faculdade;
- III. Desenvolver e implementar políticas e procedimentos;
- IV. Estabelecer e monitorar indicadores de desempenho.

Artigo 55 - O Núcleo Docente Estruturante - NDE da Faculdade de Engenharia Química é composto por:

- I. Coordenador de Graduação, membro Nato;
- II. Entre 05 (cinco) e 07 (sete) docentes ativos da Faculdade em regime RDIDP, atuantes nos Cursos de Graduação em Engenharia Química.

§ 1º - Cabe à Diretoria da Faculdade escolher a composição do NDE/FEQ, ouvida a Comissão de Graduação;

§ 2º - A Presidência do NDE será exercida por um membro do Núcleo eleito por seus pares para um mandato de 2 anos;

§ 3º - O mandato dos membros do NDE/FEQ será de 2 anos, permitida a recondução.

Artigo 56 - Compete ao NDE/FEQ:

- I. Consolidar, atualizar e renovar o Projeto Pedagógico dos Cursos, em consonância com a legislação vigente;
- II. Propor modificações no currículo dos Cursos de Engenharia Química;
- III. Verificar a aderência do Projeto Pedagógico dos Cursos ao perfil de egresso desejado;
- IV. Assegurar o desenvolvimento das competências estabelecidas no perfil do egresso e no Projeto Pedagógico;
- V. Propor estratégias para a gestão de aprendizagem dos cursos, contemplando instrumentos de avaliação das competências desenvolvidas, e respectivos conteúdos;
- VI. Elaborar planos de ação para a melhoria da aprendizagem;

- VII. Submeter suas propostas à Comissão de Graduação para apreciação e deliberação.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAL E FINAL

Artigo 57 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação da Faculdade de Engenharia Química, em consonância com o ordenamento superior da Universidade.

Artigo 58 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada a Deliberação CAD-A-005/2021.

Parecer n.º 767/2025
Processo n.º 18-P-43932 /2024
Interessado: Faculdade de Engenharia Química
Assunto: Minuta de Deliberação. Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Química.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Vieram os autos a esta Procuradoria Geral para análise da minuta de Deliberação que altera o Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Química.

É o breve relatório. Opino.

Em primeiro lugar, observo que o correto é a elaboração da norma em forma de **Deliberação CAD**, diante da alteração recente no Regimento Geral da Universidade, que passou a prever a competência desta para dispor sobre regimentos internos de Órgãos e Unidades:

Artigo 85. Compete à Câmara de Administração do Conselho:

I. deliberar sobre: (...)

l) deliberar sobre o Regimento Interno das Unidades de Ensino e Pesquisa, dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa e dos Colégios Técnicos e dos órgãos complementares.

Em segundo lugar, recomendo que a norma revogue inteiramente o regimento atualmente vigente e institua um novo, considerando que a alteração que está sendo proposta é muito substancial.

Em terceiro lugar, informo que não foi enviada a minuta **consolidada** da norma proposta, o que se faz necessário para análise conclusiva da Procuradoria. Só foi juntado aos autos quadro comparativo da redação atual e da redação proposta. Sendo assim, requeiro seja acostada a versão consolidada da minuta, que é a minuta pronta e acabada, na sua versão final, tal como será submetida à deliberação.

Feitos estes apontamentos preliminares, passo à análise da proposta do evento 02. Sobre ela, tenho a apontar que:

a) Art. 1º, caput - sugiro a seguinte redação:

Artigo 1º- A Faculdade de Engenharia Química da Universidade Estadual de Campinas tem por objetivos desenvolver e disseminar conhecimento em ciência e tecnologia, formar profissionais éticos com capacidade de inovar, de aprender continuamente, de empreender e de prestar serviços à comunidade no âmbito dos objetivos maiores da Universidade Estadual de Campinas.

b) Art. 2º - sugiro suprimir a expressão “de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial”, pois este é um princípio constitucional que diz respeito à Universidade como um todo, e não à unidade individualmente considerada;

c) Art. 5º, parágrafo único - sugiro a seguinte reorganização:

Parágrafo único - A Administração Superior da Faculdade será assessorada pelas seguintes comissões:

- I. Comissão de Graduação (CG);
- II. Comissão de Pós-Graduação (CPG);
- III. Comissão de Pesquisa (CP);
- IV. Comissão de Extensão (CE);
- V. Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- VI. Comissão de Desenvolvimento da Carreira Docente (CDCD);
- VII. Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos (CSARH);
- VIII. Comissão de Espaço Físico (CEF);
- IX. Comissão de Segurança e Meio Ambiente (CSMA); e

X. por Comissões Temporárias, destinadas a finalidades específicas.

d) Art. 6º - sugiro dividir em 2 artigos. Exemplo:

Art. 6º - A Diretoria, órgão executivo da Faculdade, tem sua estrutura composta pela Secretaria, pelas Coordenadorias e pelas Seções de Apoio, conforme organograma aprovado pelos Órgãos Superiores da Universidade.

Art. 7º - A Diretoria será exercida por um Diretor, escolhido pelo Reitor, a partir de lista tríplice constituída por docentes da Faculdade de Engenharia Química portadores, no mínimo, do título de Doutor em RDIDP, elaborada e encaminhada pela Congregação.

e) Ainda quanto ao art. 6º, sugiro justificar a exigência de que o docente, para ser diretor, deve estar em RDIDP, considerando que este requisito não encontra correspondência no Regimento Geral da Universidade (art. 134);

f) Art. 11, VII – incluir o número exato dos Chefes de Departamento;

g) Art. 11, IX – sugiro a seguinte redação: “IX. 06 (seis) Representantes do Corpo Discente;” Ademais, verificar se este número de 06 discentes corresponde a pelo menos 1/5 dos membros da Congregação, conforme exige o art. 138, §4º do Regimento Geral;

h) Art. 12 – sugiro suprimir o termo ‘absoluta’, considerando que o Regimento Geral, em seu art. 140, exige apenas maioria para a deliberação da Congregação;

- i) Art. 15 – considerando que é competência da CAD deliberar sobre a alteração do Regimento Interno, sugiro a seguinte redação:

Artigo 15 - Toda e qualquer alteração deste Regimento Interno deverá ser aprovada por maioria qualificada (2/3) dos membros da Congregação da Faculdade, antes de ser submetida à Câmara de Administração.

- j) Art. 16, IV – inserir vírgula após “Pela Representação dos Servidores Técnico-administrativos”;
- k) Art. 16, V – sugiro transformar este inciso em parágrafo;
- l) Art. 20, parágrafo único – sugiro reorganizar:

Parágrafo Único - Os Departamentos da Faculdade de Engenharia Química são:

- I - Departamento de Engenharia de Sistemas Químicos;
- II - Departamento de Desenvolvimento de Processos e Produtos,
- III - Departamento de Engenharia de Processos e
- IV - Departamento de Engenharia de Materiais e de Bioprocessos.

- m) Art. 24, §3º - sugiro justificar no processo esta previsão;
- n) Art. 30 – inserir o artigo “A” no início da frase;
- o) Art. 32, incisos III e IV – necessário separar as previsões, para nos incisos somente constar o membro que compõe a comissão. As demais explicações devem ser incluídas como §§ 5º e 6º, com renumeração dos seguintes e nova redação para o § 5º (novo § 7º). Segue proposta:

“III. 01 (um) representante docente de cada departamento;

IV. 02 (dois) representantes discentes, sendo um do curso integral e outro do curso noturno.

(...)

§ 5º - Os representantes docentes serão indicados pela respectiva chefia de departamento e terão os nomes submetidos à homologação da Congregação, para um mandato de 2 anos, sendo permitida a recondução.

§ 6º - Os representantes discentes serão eleitos pelos seus pares e terão os nomes submetidos à homologação da Congregação, para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução para o período imediato.

§ 7º - Os representantes da Comissão de Graduação terão suplentes indicados ou eleitos da mesma forma que os titulares, que os substituirão em suas ausências e impedimentos.

- p) Art. 32, §3º - inserir vírgula após ‘Coordenador Associado’;
- q) Art. 32, §4º - sugiro suprimir ou justificar esta previsão, pois a substituição do Coordenador Associado, por questão de lógica, deveria obedecer ao mesmo rito previsto para sua escolha. Caso contrário, esta regra poderia servir para que um coordenador escolhido na forma do §3º fosse substituído arbitrária ou injustificadamente;
- r) Art. 35, inciso V – trocar Portarias por “normas da Reitoria”, que é termo mais amplo que abrange as portarias e resoluções;
- s) Art. 37, incisos I e II – necessário separar as previsões, para nos incisos somente constar o membro que compõe a comissão. As demais explicações devem ser incluídas como §§, incluindo previsão de recondução para o representante discente, o que não está previsto. Segue proposta:

II. 01 (um) representante docente de cada departamento;

III. 01 (um) representante discente.

(...)

§ 4º - O representante docente será indicado pelo Conselho Departamental e terá o nome submetido à homologação da Congregação, para um mandato de 2 anos, sendo permitida a recondução.

§ 5º - O representante discente será eleito pelos seus pares e terá o nome submetido à homologação da Congregação, para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução para o período imediato.

§ 6º - Os representantes da Comissão de Pós-Graduação terão suplentes indicados ou eleitos da mesma forma que os titulares, que os substituirão em suas ausências e impedimentos.

- t) Art. 44, incisos II, III e IV, mesma recomendação anterior, para que nos incisos somente se preveja as representações e nos §§ o detalhamento.
- u) Art. 47 – este artigo fala em “Coordenador de Extensão e Cultura”, denominação que não foi utilizada em outras passagens. Sugiro verificar;
- v) Art. 48, inciso II e art. 51, incisos II e III - mesma recomendação anterior, para que nos incisos somente se preveja as representações e nos §§ o detalhamento.
- w) Art. 51 – este artigo cita a Deliberação CAD A 04/2010, mas esta norma não cita competências para a Comissão, apenas menciona que ela é instância assessoria da Direção das Unidades/Órgãos. Logo, a remissão à Deliberação não tem utilidade. Sugiro suprimir;

x) Art. 52, incisos II e III - mesma recomendação anterior, para que nos incisos somente se preveja as representações e nos §§ o detalhamento.

y) Art. 57 – este artigo propõe a revogação de uma Deliberação já revogada, o que é descabido. Sugiro prever a revogação da Deliberação CAD-A-005/2021, atual regimento da FEQ.

Sendo essas as considerações a serem colocadas, sugiro o encaminhamento dos autos à FEQ para ciência e providências. **Após, solicito o retorno à Procuradoria para análise conclusiva, com a minuta consolidada.**

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Lívia Nunes Reis
Procuradora de Universidade Assistente



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por LIVIA NUNES REIS

Função PROCURADOR DE UNIVERSIDADE ASSISTENTE

Data 07-05-2025 15:21:47

Certificado LIVIA NUNES REIS

Despacho PG Nº: 1721/2025
Parecer PG 767/2025
REF.: Processo Nº: 43932/2024

De acordo.

Encaminhe-se à Faculdade de Engenharia Química para ciência e providências quanto às recomendações apontadas no parecer.

Após, retornem os autos à Procuradoria Geral para análise conclusiva, com a minuta consolidada do novo Regimento Interno.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe
(assinado digitalmente)



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE

Data 07-05-2025 16:45:48

Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Parecer n.º 2260/2025
Processo n.º 18-P-43932 /2024
Interessado: Faculdade de Engenharia Química
Assunto: Minuta de Deliberação. Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Química.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Retornam os autos a esta Procuradoria Geral para análise da minuta de Deliberação que altera o Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Química.

É o breve relatório. Opino.

Analizada a minuta acostada no arquivo 07 destes autos, verifico que a maioria dos apontamentos realizados no parecer anterior foram atendidos. Não obstante, ainda tenho a apontar que:

- a) Art. 6º, §6º - este dispositivo conflita com a previsão do art. 134, §5º do Regimento Geral, segundo o qual o Diretor **deverá** compatibilizar as atribuições da Diretoria com as atividades docentes, devendo observar o exercício prioritário da administração e direção da Unidade de Ensino e Pesquisa. Sugiro suprimir;
- b) Ainda quanto ao art. 6º, recomendo **suprimir** exigência de que o docente, para ser diretor, deve estar em RDIDP, considerando que este requisito **não encontra correspondência no Regimento Geral da Universidade** (art. 134), que exige apenas o título de doutor, independentemente do regime. Caso seja mantida a previsão, sugiro deslocar o trecho “em RDIDP” para logo depois de “docentes da Faculdade de Engenharia Química”;
- c) Art. 32, §1º - deve ser denominado parágrafo único;

- d) Art. 33, §3º - inserir vírgula após ‘Coordenador Associado’;
- e) Art. 37, VII – há dois “VII” no texto;
- f) Art. 48 – o trecho “*Coordenar, junto ao Coordenador de Graduação, ações de Extensão em disciplinas dos cursos de Graduação da FEQ*” ficou sem inciso correspondente;
- g) Art. 49, §1º - deve ser denominado parágrafo único;
- h) Art. 53, §1º - deve ser denominado parágrafo único;

Sendo essas as considerações a serem colocadas, sugiro o encaminhamento dos autos à FEQ para ciência e providências. Após, o processo poderá seguir diretamente para a Secretaria Geral, para providências.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Lívia Nunes Reis
Procuradora de Universidade Assistente



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por LIVIA NUNES REIS

Função PROCURADOR DE UNIVERSIDADE ASSISTENTE

Data 15-08-2025 11:49:57

Certificado LIVIA NUNES REIS

Despacho PG Nº: 4188/2025
Parecer PG 2260/2025
REF.: Processo Nº: 43932/2024

De acordo.

Encaminhe-se à Faculdade de Engenharia Química para ciência e providências.
Após, encaminhe-se à Secretaria Geral para prosseguimento.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe
(assinado digitalmente)



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE

Data 20-08-2025 13:52:21

Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO



Secretaria Geral

Fls. nº

Proc. nº 18-P-43932/2024

Rubrica

PROCESSO Nº: 18-P-43932/2024
INTERESSADO: FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA
ASSUNTO: Minuta de Deliberação CAD - Regimento Interno da FEQ

DESPACHO CAD nº 85/2025

À FEQ para as seguintes adequações ou esclarecimentos referentes à minuta final do Regimento Interno juntada ao evento 12 do Sigad:

1. No preâmbulo da minuta, substituir “da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão” por “da Câmara de Administração”.
2. No caput do artigo 10, substituir “no parágrafo único do artigo 7º” por “no parágrafo único do artigo 8º”.
3. No inciso 1, alínea b, do artigo 15, substituir “previstos no artigo 6º e 11” por “previstos no artigo 6º e 10”.
4. O Parecer PG-767/25 (item m) sugere justificativa quanto ao previsto no §3º do artigo 25. Ao que parece, tal justificativa não foi juntada ao processo. Pedimos a gentileza de esclarecer esse ponto para melhor instrução da pauta.

5. No artigo 30, que trata dos departamentos, está disposto que “os Departamento poderão ser criados, desdobrados, alterados ou extintos, mediante proposta dos Conselhos dos Departamentos envolvidos e mediante parecer da Congregação e aprovação do Conselho Universitário”. Tendo em vista que pela Deliberação Consu-A-16/24 (§ 2º, art. 5º) essa competência ficou a juízo da Unidade, sugerimos a seguinte redação:

“Artigo 30 - Atendidas as exigências estabelecidas no Regimento Geral da Universidade, os Departamento poderão ser criados, desdobrados, alterados ou extintos, mediante proposta dos Conselhos dos Departamentos envolvidos e mediante deliberação da Congregação.”

6. Renumerar “TÍTULO IV – DAS COMISSÕES PERMANENTES” para “TÍTULO III – DAS COMISSÕES PERMANENTES”.

7. No artigo 49, para o inciso III, não haverá previsão de suplentes?

8. No artigo 53, para os incisos IV e V, não haverá previsão de suplentes?

9. Renomear “CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAL E FINAL” para “TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAL E FINAL”.

Após, retorne à CAD para inclusão em pauta.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"

23 de setembro de 2025

ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI

Secretária Geral

Documento assinado eletronicamente por ANGELA DE NORONHA BIGNAMI, SECRETÁRIO GERAL, em 23/09/2025, às 11:56 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
9C7D90DF 3FF84228 95CC26AC 2FCAE9B2





DESPACHO FEQ nº 22/2025

ASSUNTO: Minuta de Deliberação CAD - Regimento Interno da FEQ - Proc. 18-P-43932/2024

À CAD,

Encaminhamos a Minuta do Regimento Interno da FEQ, com as correções sugeridas pela Secretária Geral, Dra. Ângela de Noronha Bignami.

Quanto ao item 4 do Despacho CAD 85/2025, referente ao Parecer PG 767/2025 (item m) que sugere justificativa quanto ao previsto no no § 3º Artigo 25, transcrevemos abaixo a justificativa:

A inclusão do § 3º, que dispõe sobre a possibilidade de o Chefe de Departamento se licenciar de suas funções por até 03 (três) meses de forma contínua, ou por períodos alternados que, somados, não ultrapassem 06 (seis) meses durante o mandato, justifica-se pela necessidade de compatibilizar as atribuições administrativas do cargo com situações pessoais, acadêmicas ou profissionais que eventualmente demandem afastamento temporário.

Trata-se de medida que assegura flexibilidade administrativa, sem comprometer a continuidade da gestão departamental. O prazo máximo definido garante que o Chefe de Departamento possa usufruir de afastamentos em casos excepcionais (tais como licenças médicas, missões acadêmicas, projetos de pesquisa ou situações pessoais relevantes), mas preserva os limites necessários para que não haja prejuízo à condução das atividades do departamento.

Adicionalmente, a exigência de autorização prévia do Diretor tem como objetivo assegurar a avaliação institucional da pertinência e da viabilidade do afastamento, permitindo à Diretoria

adotar providências para que as funções administrativas sejam exercidas de forma regular e contínua no período.

Assim, a previsão normativa atende ao princípio da razoabilidade, ao prever a possibilidade de afastamento temporário, mas dentro de limites que garantem o equilíbrio entre a proteção da saúde e dos interesses pessoais do docente e a manutenção da governança institucional.

Campinas, 29 de setembro de 2025

Prof. Dr. Dirceu Noriler

Diretor da FEQ/UNICAMP

Documento assinado eletronicamente por DIRCEU NORILER, DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA, em 30/09/2025, às 09:21 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
7C69B2B4 F4614374 AFB4A43F 4549F590





Secretaria Geral



PROC. Nº 18-P-43932/2024

INTERESSADO: FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA

ASSUNTO : Regimento Interno

PARECER CLN-CONSU 86/2025

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO em sua 379ª Reunião, realizada em 24.10.2025, tomou ciência do Parecer PG-2260/25 e manifestou-se favoravelmente à proposta de deliberação CAD que dispõe sobre o Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Química da Unicamp, revogando a Deliberação CAD-A-05/21.

À CAD para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
24 de outubro de 2025

Profa. Dra. SYLVIA HELENA FUREGATTI
Presidente

Documento assinado eletronicamente por SYLVIA HELENA FUREGATTI, PRÓ-REITOR, em 30/10/2025, às 08:14 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
248BB8DB 1C464B4D 8CD8F290 478575EC

